



PARECER DE CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER: CIM - Controle Interno Municipal

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CE/90003-2026-FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026270101

OBJETO: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para a construção da Escola Municipal e Fundamental Beira Rio, localizada na Comunidade Beira Rio, zona rural no município de Prainha/PA.

Empresa Contratada: R C FARIAS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 54.901.450/0001-84

I - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

O Sr. **Emerson José Moraes Pires**, responsável pelo Controle Interno do Município de Prainha/PA, nomeado pela **Portaria nº 403/2026**, em consonância com o art. 74 da Constituição Federal, a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, tem por finalidade acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos de gestão, assegurando a legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Compete a este CONTROLE INTERNO entre outras atribuições:

- Examinar os processos licitatórios e contratuais, verificando sua conformidade com a legislação vigente;
- Avaliar a regularidade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos da Administração;
- Prevenir e detectar irregularidades, recomendando providências corretivas;
- Prestar apoio às unidades gestoras, fortalecendo a transparência e a governança pública.

É no exercício dessas atribuições que se emite o presente parecer.

II - RELATÓRIO

O presente processo trata da contratação de empresa especializada em engenharia, visando à execução da obra de construção de 01 (uma) Escola na Comunidade de Beira Rio, zona rural do Município de Prainha/PA.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o nº CE/90003-2026-FME, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido o certame regularmente processado, adjudicado e homologado pela autoridade competente. Foram observados todos os requisitos legais, incluindo:

- Publicação do edital conforme prazos legais;
- Apresentação de Projeto Básico e Termo de Referência;
- Atendimento às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Anexação da minuta contratual ao edital;
- Observância dos critérios objetivos de julgamento e classificação;



- Registro formal da adjudicação e homologação.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo seguiu as diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações).

A análise documental permite verificar os seguintes pontos:

- **Publicidade e transparência:** O certame cumpriu os prazos e ritos de divulgação exigidos.
- **Economicidade:** O valor final adjudicado (R\$ 1.522.400,28) está em conformidade com o valor de referência estipulado, respeitando o princípio da vantagem econômica para o erário municipal.
- **Regularidade:** Todas as etapas procedimentais (análise de propostas, habilitação, adjudicação e homologação) foram devidamente registradas e validadas, não se observando vícios que comprometessem a lisura do certame

IV - DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

O procedimento encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 6º, 54 e 92, que tratam respectivamente da definição de obras e serviços de engenharia, modalidades de licitação, conteúdo do edital e cláusulas essenciais dos contratos administrativos.

A análise documental realizada pela Unidade de Controle Interno constatou que o processo licitatório respeitou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas procedimentais pertinentes. A Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos abaixo relacionados, estabelece que:

- **Art. 7º e 8º** - Preveem a necessidade de planejamento, projeto básico/executivo, e exigência de regularidade fiscal e trabalhista.
- **Art. 18** - Determina que o edital deve conter cláusulas que assegurem meios de fiscalização e acompanhamento da execução.
- **Art. 22, III e IV** - Determina que o contrato deve estabelecer condições de pagamento vinculadas a medições e atestados de execução.
- **Art. 67** - Prevê a figura do fiscal e gestor do contrato, responsáveis pela verificação e atesto das medições.
- **Art. 70** - Determina que os pagamentos só serão realizados após comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e cumprimento das obrigações contratuais.
- **Art. 141** - Estabelece que os pagamentos devem ser condicionados à apresentação de documentação comprobatória e atesto do fiscal;
- **Art. 6º, inciso XXII e XXIII** - definições de obra e serviço de engenharia;



- Art. 42 e seguintes - planejamento da contratação e exigência de projeto básico ou executivo, conforme o caso;
- Art. 54 e 55 - requisitos do edital, incluindo critérios objetivos de julgamento;
- Art. 92 a 94 - garantias contratuais e responsabilidades da contratada;
- Art. 117 a 119 - deveres de fiscalização e acompanhamento pelo gestor do contrato;
- Art. 137 - aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

VI - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno manifesta-se FAVORÁVEL à formalização contratual e à consequente execução da despesa, uma vez que o **Processo Licitatório nº CE/90003/2026-FME** e o **Processo Administrativo nº 2026270101**, encontram-se devidamente instruídos, adjudicados, homologados e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o Parecer.



Prainha - PA, 13 de abril de 2026.

Emerson José Moraes Pires
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 403/2026 - PMP/GP